



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá***

**Projeto de Lei Nº 16 /2022, de 02 de Março de 2022.**

**Concede reajuste aos subsídios dos Agentes Políticos, através de Revisão Geral Anual, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Ficam reajustados em 10,06% (dez virgula zero seis por cento) os subsídios dos Agentes Políticos do Município.

§ 1º Os Agentes Políticos de que trata a presente Lei, correspondem ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, demais Vereadores e Secretários Municipais.

§ 2º O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual observado o Índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), indicador oficial de inflação do país, encerrado em 2021.

**Art. 2º.** Os valores do reajuste concedido por esta Lei, está de acordo com as disposições do inciso X, XIII do artigo 37 da CF/88, ficando excluídos dos percentuais previstos no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º.** As disposições da presente Lei ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações da Lei-de-meios em execução.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/03/2022.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIACÁ - RS.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá**

Ibiacá - RS., 02 de Março de 2022.

*Valdecir Schenatto*  
Ver. VALDECIR SCHENATTO  
Presidente

Registre-se, Publique-se.

*Vilmar Inácio Pellin*  
Ver. VILMAR INACIO PELLIN  
Secretário





*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá***

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhores Vereadores,**

Ao cumprimentá-los cordialmente, oportunidade pela qual nos valem para passar a esta Colenda Casa Legislativa, para apreciação e votação, o presente Projeto de Lei que reajusta os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, demais Vereadores e Secretários Municipais, em Revisão Geral Anual, conforme preceitua a Constituição Federal, considerando que a iniciativa é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores.

O Poder Legislativo Municipal fixa o reajuste dos subsídios respectivamente, de Prefeito e Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para no **de 10,06% (dez virgula zero seis por cento)**, conforme índice de inflação (IPCA), (índice de Preços ao consumidor amplo), indicador oficial de inflação no país vigente em 2021, sem conceder portanto aumento real.

A Lei maior impôs tratamento jurídico diferenciado entre a classe dos servidores públicos em geral e o membro do Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais. Estes agentes públicos, que se situam no topo da estrutura funcional de cada Poder Orgânico da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são remunerados exclusivamente por subsídios, cuja fixação ou alteração é matéria reservada a Lei específica, observada, em cada caso, a respectiva iniciativa (incisos X e XI do artigo 37 da CF/88. Não há vinculação dos subsídios dos agentes políticos às propostas de refixação dos vencimentos dos Servidores públicos em geral, do contrário ofende o inciso XIII do artigo 37 e o inciso VIII do artigo 49 da CF/88. Observando-se o princípio da Separação de Poderes.

Através do processo nº 1530-0200/08-9. Pedido de orientação técnica, o Tribunal de Contas consolidou o entendimento com a decisão do STF na ADI Nº 3491, DECIDIU QUE A VINCULAÇÃO FERE A



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores de Ibiacá***

CF, especificamente NO ARTIGO 37, INCISO XIII. Portanto aplica-se a todas as esferas de governo, bem como deve ser de observância obrigatória por todos os municípios. Assim não poderá ser vinculada as revisões/reajustes anuais dos subsídios dos agentes políticos as revisões /reajustes na remuneração dos demais Servidores Públicos.

Assim, de acordo com as disposições constantes da Lei Orgânica Municipal artigo 31 VIII e artigo 37 da CF/88 inciso X, III e também do art. 71 da Lei complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Legislativo deverá assegurar a revisão geral anual dos valores dos subsídios dos Agentes Políticos, o que estamos efetuando através do presente Projeto de Lei, que, como se disse, é de iniciativa privativa do Poder Legislativo Municipal, através de Lei específica, observando o Princípio da Separação de Poderes.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PRESIDENTE DA MESA  
DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIACÁ,

Ibiacá-RS, 02 de março de 2022

Presidente da Câmara  
Ver. Valdecir Schenatto